



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 057

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 57, DE 1979 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 45, de 1979-CN (Mensagem nº 87, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, que "regula a declaração do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências".

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem do Senhor Presidente da República é submetido à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, que "regula a declaração do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências".

Justificando a expedição do Decreto-lei que alterou a legislação do IPI, para simplificar o procedimento administrativo de cobrança do tributo, afirma o Senhor Ministro de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos:

"A partir da instituição do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais (SINIEF), preconizou-se o desdobramento dos ciclos de informação e arrecadação. Ao invés de o contribuinte, num mesmo documento e na mesma oportunidade, prestar as informações econômico-fiscais e pagar o imposto devido, passou-se a exigir, logo após o encerramento do período de apuração, a entrega do documento de informações relativas ao débito e, só em seguida, o pagamento do imposto.

Como consequência dessa reformulação, torna-se necessário revisar a legislação do imposto sobre produtos industrializados.

O art. 1º do projeto declara que os contribuintes do imposto sobre produtos industrializados deverão prestar informações sobre o valor do débito e das operações a ele correspondentes.

O art. 2º determina que a Secretaria de Receita Federal proceda ao lançamento com base simplesmente na declaração do imposto não pago, reduzindo a elevada multa atualmente aplicável a cinco por cento do valor do tributo. Atento ao fato de que a apresentação da declaração é semelhante a uma confissão de dívida, é razoável que, não havendo pagamento, seja aplicada a mesma multa e evitada a realização de um processo prolongado.

O art. 3º complementa a medida, ao mandar inscrever o débito como Dívida Ativa da União, caso não seja pago. O art. 4º regula a multa aplicável nos casos em que a declaração do imposto não é apresentada.

Finalmente, o art. 5º veda a instauração de contencioso administrativo, quando o contribuinte pretende exclusivamente procrastinar o processo."

Objetiva o Decreto-lei em exame corrigir distorção não só em benefício da administração tributária, mas também do próprio contribuinte.

Relativamente ao não pagamento do tributo e às multas aduz a Exposição de Motivos:

"Como efeito, a falta de pagamento do imposto declarado pelo contribuinte força a Fazenda a mobilizar a maior parte de seu pessoal de fiscalização, na execução de uma atividade inteiramente prescindível. O fiscal tem que se deslocar ao estabelecimento fabril ou equiparado para lavrar um auto de infração que nada mais representa do que a transcrição da declaração apresentada pelo contribuinte.

Por outro lado, as multas aplicáveis ao caso variam de cinqüenta a cento e cinqüenta por cento do valor do imposto devido. Como a falta de pagamento do tributo se deve, em geral, simplesmente a dificuldades financeiras do contribuinte, tais multas somente vêm agravar sua precária situação, sem que tenha havido intenção de desobedecer o mandamento legal tributário."

São providências legais que atualizam a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, tendo as normas sido expedidas pela via do Decreto-lei, em face da urgência na adoção das medidas.

Justifica-se a expedição do Decreto-lei por tratar-se de matéria relativa a finanças públicas, com relevante interesse público, sem implicar aumento de despesa.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, na forma do seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, que "regula a declaração do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.680, de 28 de março de 1979, que "regula a declaração do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras provisões".

Sala das Comissões, 24 de maio de 1979. — Senador Lourival Baptista, Presidente — Senador Bernardino Viana, Relator — Senador Alberto Silva — Senador Saldanha Derzi — Senador Aderval Jurema — Deputado Aldo Fagundes (com voto em separado) — Senador Helvídio Nunes — Senador Mendes Canale — Deputado Nilson Gibson — Senador Gastão Müller — Deputado Adolpho Franco — Senador Jorge Kalume — Deputado Wildy Vianna.

Voto em Separado do Deputado Aldo Fagundes

O decreto-lei só foi conhecido, na história política do País, em momentos de excepcionalidade democrática. Assim sendo, a nós nos repugna denominar de instituto jurídico tal instrumento, consentâneo com os regimes arbitrários, que visam através dele a coonestar os atos de pura força.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor Executivo

**HELVECIO DE LIMA CAMARGO**  
Diretor Industrial

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:  
Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

Via Aérea:  
Semestre ..... Cr\$ 400,00  
Ano ..... Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Distinguimos os dois momentos históricos em que o decreto-lei teve assento na vida jurídico-constitucional brasileira:

A Carta de 1937 dispunha:

"Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União, excetuadas as seguintes:

- a) modificação à Constituição;
- b) legislação eleitoral;
- c) orçamento;
- d) impostos;
- e) instituição de monopólios;
- f) moeda;
- g) empréstimos públicos;
- h) alienação e oneração de bens imóveis da União.

Parágrafo único. Os decretos-leis para serem expedidos dependem de parecer do Conselho da Economia Nacional, nas matérias de sua competência consultiva."

"Art. 74. Compete privativamente ao Presidente da República:

- b) expedir decretos-leis, nos termos dos arts. 12 e 13."

A Carta Política de 1967 em seu art. 58, declarava:

"Art. 58. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não resulte aumento de despesa, poderá expedir decretos com força de lei sobre as seguintes matérias:

- I — segurança nacional;
- II — finanças públicas.

Parágrafo único. Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido como aprovado."

Note-se que esse Código Fundamental foi elaborado por um Congresso mutilado pelas cassações e extraordinariamente convocado para a votação da futura Lei Maior que, como não poderia deixar de ser, estava alheia à realidade política nacional e aos anseios de sua representação popular.

Dois anos depois, a Emenda Constitucional n.º 1 introduzia tantas e tamanhas modificações na Carta de 1967, que sem nenhum favor foi considerada como novo ordenamento:

"Art. 55. O Presidente da República, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja

aumento de despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;

II — finanças públicas, inclusive normas tributárias; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos. § 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o Congresso Nacional o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias, não podendo emendá-lo; se, nesse prazo, não houver deliberação o texto será tido por aprovado.

§ 2.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência."

E com esse ato foi definitivamente implantada a usurpação do poder na elaboração das leis, eis que, além de ampliar-se o campo de competência do Poder Executivo, ainda se limitava expressamente os efeitos da não aprovação do editado.

Desde então, a faixa de atuação dos decretos-leis alargou-se e, tornando-se mais e mais espaçosa, comprime e limita a atuação do Poder Legislativo a uma atitude estática, ainda quando não são observados pré-requisitos constitucionais para as respectivas edições pelo Executivo.

O denominado "pacote de abril" alterou pontos capitais da vida política brasileira e chegou a atingir Lei Complementar.

Desde a tripartição dos poderes, cabe ao Congresso Nacional, na qualidade de representante do povo, a elaboração das leis.

Não obstante a unanimidade alcançada nesse entendimento, os decretos-leis, além de ensejarem legislação automática, boa, perfeita e acabada durante recesso do Parlamento, atados ao sistema de "pegar ou largar", não admitem hipóteses de qualquer alterações em seus textos, mesmo para aperfeiçoá-lhes os efeitos não consentâneos com os interesses do povo brasileiro.

Num Estado democrático a lei tem que ser feita pelos órgãos da representação popular. O fato não se opõe à inegável expansão dos poderes enfelxados pelo ramo Executivo, decorrentes de implicações da nossa época e de seu acelerado desenvolvimento tecnológico, bem como não posterga o modelo político que sempre nos orientou.

Desde os primórdios de nossa independência — nenhum de nós desconhece — sempre nos abeberamos no modelo americano, buscando nossa inspiração política nos Constituintes de Filadélfia e lá também, na vida constitucional da nação norte-americana, o instituto de decreto-lei é simplesmente repudiado.

Assim, por extremamente oportuna, lembramos a inesquecível lição sempre atual de Ruy Barbosa:

"Que os Secretários de Estado do Presidente da União Americana fizessem uma lei, ria-se toda a União desde o golfo do México até o lago Erie, os Ministros, ou talvez o Presidente, iam para um hospital de doidos, e o Senado ou a Câmara dos Representantes, em Washington, podiam, sem grande inconveniente, passar à Ordem do Dia, depois de alguns momentos de grande hilaridade sobre o estado do cérebro dos pobres agentes do Executivo.

Ai está, senhores, como se prefigura o que ocorreria, no país donde trouxemos a nossa Constituição, nos Estados Unidos, se um Presidente, ensandecendo no seu cargo, se

descocasse ao extremo de fazer leis. Uma gargalhada ultra-homérica abalaria o continente, e o mentecapto seria obrigado a internar-se num hospício de alienados.

Que é, pois, o que nos resta, aqui, de um tal sistema, copiado traço-a-traço por nós, daquela República, se os nossos Presidentes carimbam as suas loucuras com o nome de leis, e o Congresso Nacional, em vez de lhes mandar lavrar os passaportes para um hospício de orates, se associa ao despropósito do tresvariado, concordando no delírio, que devia reprimir?"

E ainda:

"Mas, inquire-se, quando o Poder Executivo chega a esse "nec plus ultra" da usurpação, quando o chefe do governo legisla, tem o legislador o direito de lhe perdoar?" (Comentários à Constituição colligidos por Homero Pires, II Vol., pág. 9.)

Se dermos um rápido giro pelo universo político das Nações, aprenderemos que, mesmo nos países em que se reconhece o instituto do decreto-lei, mesmo aí, a norma consagrada é tolerar-se a sua edição durante o recesso parlamentar. E, esses países, não experimentaram a figura do Ato Institucional a multiplicar-se ao sabor das circunstâncias.

Na Itália, em medida bastante acauteladora, o decreto-lei, singularmente, embora possa ser editado com o Parlamento funcionando, considerar-se-á automaticamente rejeitado, se não for apreciado pelo Legislativo no prazo de sessenta dias.

Mas no Brasil, infelizmente, o decreto-lei tem tido seu campo de atuação como regra, ao invés de ser uma exceção, tal como sugere a peça de Brecht.

A cada modificação da Carta Magna, ou a cada outorga de Ato Institucional, mais se fortalece o instituto do decreto-lei.

Realmente não há como entender-se a concepção cada vez mais volumosa dos decretos-leis, cuja única finalidade parece ser impedir o Parlamento de discutir a matéria sobre a qual se pretende legislar, glorificando o instrumento do monólogo, através da mais viva expressão da antidemocracia.

O art. 51 da Carta Política vigente autoriza o Presidente da República a requerer urgência para projetos de lei "sobre qualquer matéria" e a falta de deliberação pelo Congresso Nacional, a prazo certo, curto e determinado, resulta na aprovação da proposta original.

Assim sendo, o Congresso Nacional, depositário da soberania popular e expressão máxima da vontade do povo, é situado pelo chefe do Poder Executivo em condição humilhante a cada decreto-lei que aprecia, cujo texto não pode ser tocado, na mais consagrada falta de opção e de diálogo.

O Movimento Democrático Brasileiro, em sua luta pela redemocratização do País, assentou em seu programa de Ação no Plano Político, dentre outras, as seguintes diretrizes:

"I — Implantação da normalidade democrática e consequente condenação:

- de todos os tipos de ditadura;
- da institucionalização de regimes de exceção;
- do continuismo.

.....

III — Parlamento permanente e independente, recuperadas as garantias efetivas ao exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo Poder competente, na forma e nos casos previstos em lei."

Não pode o partido de oposição pactuar com o esbulho ao poder a que pertence. Recusa-se a dar chancela de sua participação no referendo submisso à presidência legislativa do Poder Executivo.

Assim, apresentamos este voto em separado, deixando de participar dos debates desta Comissão Mista, reservando-se a representação emedebista para o debate e votação em Plenário da Câmara.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 96<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE MAIO DE 1979

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO JÚLIO DE CAMPOS** — Apelo ao Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de determinar providências visando a transferência do Conselho Federal de Farmácia, ora funcionando em Campo Grande—MS para a cidade de Cuiabá—MT.

**DEPUTADO MILTON BRANDÃO** — Necessidade de que se proceda a estudos visando a construção de barragem na confluência dos rios Longá, Jenipapo e Surubim, no Município de Campo Maior—PI.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.2.3 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista.

##### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.664, de 13 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Walter Silva e Cantidio Sampaio. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1979-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.665, de 13 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Walter Silva e Cantidio Sampaio. À promulgação.

##### 1.4 — ENCERRAMENTO.

### 2 — ATA DA 97<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE MAIO DE 1979

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO NILSON GIBSON** — Realização, pelo Governo de Pernambuco, do "Seminário Intergovernamental para Administração Participativa", com o objetivo de dar continuidade ao processo de administração participativa proposta no lema que orienta as ações do Governo Maciel. Promoção, pela Cruzada de Ação Social, do "I Encontro para Interiorização do Menor", com vista a ampliar a assistência ao menor carente e abandonado de Pernambuco.

**DEPUTADO BRAGA RAMOS** — Participação dos estudantes na vida pública brasileira.

**DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO COIMBRA** — Protesto contra violência policial praticada pela polícia mineira de Paraisópolis com o jovem Sérgio Azevedo Chaves.

**DEPUTADO EDGARD AMORIM** — Considerações sobre o movimento grevista do professorado de Minas Gerais.

**DEPUTADO WALTER DE PRÁ** — Majoração de vencimento concedida pelo Governo do Estado do Espírito Santo ao professorado da

rede oficial de ensino do Estado. Sugestão com vista a um melhor ordenamento dos serviços médicos da Câmara dos Deputados.

#### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

#### 2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 51/79-CN (nº 139/79, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7, de 1979-CN, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

#### 2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO.

## ATA DA 96<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE MAIO DE 1979

### I<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9- Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

##### ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kajume — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Calvalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Pedro Simon.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

###### Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — MDB; Wildy Vianna — ARENA.

###### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meireles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

###### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

###### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

###### Plaue

Carlos Augusto — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

###### Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB;

Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

###### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

###### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

###### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murió — MDB.

###### Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraido Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

###### Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

###### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquissón Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamim — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theódu-

lo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Esírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferreira — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Sarramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrade — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tuttino — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcisio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldaman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octávio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire —

MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Olgio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Maceido — ARENA; Olívio Gabardo — MDB; Osvaldo Maceido — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walther Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — As listas de presença acumulam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio de Campos.

**O SR. JULIO DE CAMPOS** (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Pelo Ato Complementar nº 31, o Estado de Mato Grosso sofreu desmembramento territorial com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja capital é a cidade de Campo Grande.

Insefizamente vários problemas de ordem funcional, administrativa e econômica têm surgido com essa divisão territorial. Uma delas é com relação ao Conselho Federal de Farmácia do Estado de Mato Grosso, que incompreensivelmente vem funcionando, há alguns anos, com sede na cidade de Campo Grande — distante da capital Cuiabá cerca de 700 km.

Agora, que tudo está separado nos dois Mato Grosso, vimos pelo presente solicitar do Ministério do Trabalho a imediata transferência da sede do atual Conselho Federal de Farmácia do Estado de Mato Grosso para a Capital do nosso Estado, Cuiabá, criando, em seguida, um Conselho para o novo Estado de Mato Grosso do Sul em Campo Grande.

Apelo nesse sentido estamos também recebendo do Vereador Paulo Henrique de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres—MT, que se localiza a 250 km de Cuiabá, cujos farmacêuticos são obrigados a se deslocarem até Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, para legalizarem os seus documentos no CRF, da 20ª Região — que abrange o Estado de Mato Grosso e, agora, também o novo Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, enviamos o nosso apelo ao Ministro Murilo Macedo, para tomar as imediatas providências, visando solucionar esse grave problema, que vem prejudicando os farmacêuticos de Mato Grosso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Brandão.

**O SR. MILTON BRANDAO (ARENA — PI)** — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos comentado, nesta Casa, a respeito da nossa bacia hidrográfica. A nossa bacia hidrográfica, por certo portentosa em vários pontos do Brasil, se afirma também no Estado do Piauí, e por isso temos feito apelos constantes no sentido do seu aproveitamento.

O rio Parnaíba é um rio caudaloso e poderá nos oferecer uma navegação num curso de 1.300 km. Ali se constrói uma eclusa com dois terços do seu trabalho já realizado, trabalho esse que prossegue lentamente. Temos apelado no sentido de que os órgãos competentes diligenciem no sentido de que aquele esforço seja aumentado e, no menor espaço de tempo, concluída aquela construção.

Por outro lado, Sr. Presidente, temos defendido daqui a navegação plena daquele rio. Ela se impõe, pois como disse, são 1.300 km, que vão oferecer um transporte de custo dos mais baratos, além do mais, garantindo, às margens do Parnaíba, uma navegação fácil aos produtos agropecuários.

Mas, neste instante, Sr. Presidente, o nosso apelo é ao Sr. Ministro Mário Andreazza. Apelamos a S. Exª para que aproveite a confluência dos rios Longá, Jenipapo e Surubim, no Município de Campo Maior, no Piauí, um município criador de gado, um município de grande atividade agropecuária, um município onde já se construiram barragens chamadas submersas. São barragens de pedra e cimento, em rios e riachos, que proporcionam a formação de vales férteis, atendendo de modo satisfatório a essa atividade tão nobre, pela qual temos batido nesta Casa.

Esperamos que o Ministro Mário Andreazza proceda aos estudos da construção dessa barragem dos rios Longá, Jenipapo e Surubim, por intermédio da SUDENE ou por intermédio do DNOCS, Sr. Presidente, já que é uma velha aspiração nossa, de legislaturas passadas que esperamos se concretize nesta presente legislatura.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Através da Mensagem nº 51, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7, de 1979-CN, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Brasília, 30 de maio de 1979.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Alberto Silva, pelo nobre Sr. Senador Bernardino Viana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6, de 1979 (CN), que "cria o Fundo Especial de Formação de Pessoal — FUNFORPE".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Saldanha Derzi**, Vice-Líder da Maioria, no exercício da Liderança.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 27, de 1979-CN, com voto em separado do Senhor Deputado Pedro Ivo), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.664, de 13 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo declaro-a encerrada.

Em votação.

**O Sr. Walter Silva (MDB — RJ)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes)** — V. Exª tem a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ)** — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Movimento Democrático Brasileiro proferiu, na Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1979, da Presidência da República, que aprova o Decreto-lei nº 1.664, de 13 de fevereiro de 1979, um voto em separado, para definir bem claramente a posição do MDB, contrário à edição de Decretos-leis. Não entramos no mérito da proposição, que até achamos justo esse reajuste de vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho de Justiça Federal, mas entendemos que esse reajustamento poderia muito bem ser procedido através de Mensagem remetendo um Projeto de Lei, com o qual o Executivo estaria respeitando a separação tripartite de poderes, própria de uma República e de uma verdadeira Democracia.

Sabemos que o conceito de lei é próprio de Poder Legislativo. Quem deve fazer a lei é o Poder competente que, no caso, é o Congresso Nacional. O Decreto-lei é uma excrescência jurídica e não merece, sequer, ser denominado de instituto jurídico. Ele é próprio dos regimes de exceção; ele é próprio das ditaduras, tanto assim que surgiu em 1937 com a Constituição de então, que era ditatorial, e foi revigorado em 1964, quando eclodiu a Revolução que implantou uma nova ditadura no País, e represtado em 1967, pela Emenda nº 1, que na verdade fortaleceu o instrumento, em prejuízo da verdadeira Democracia.

Nem se alegue que, em 1967, a Constituição foi aprovada por um Congresso funcionando, quando atentamos para o fato de que, naquela ocasião, o Congresso Nacional estava mutilado pelas cassações e violentado pelas pressões do Executivo.

A Carta Magna de João Sem-Terra, por exemplo, em 1215, nasceu exatamente pela pressão dos barões, que se insurgiram contra a tributação excessiva da Coroa. Pois exatamente em matéria tributária é que a nova Constituição estabeleceu esta prerrogativa do Executivo brasileiro de baixar Decretos-leis, como se vê no seu inciso II, do art. 55, sobre finanças públicas, inclusive normas tributárias.

Vejam bem como nós, no Brasil involuímos: enquanto na velha Albion, já em 1215, fazia uma Carta Magna, uma Constituição, uma Lei Fundamental para garantir os cidadãos contra a tributação exacerbada, sem controle, no Brasil procede-se, nos dias de hoje, exatamente, ao contrário: anula-se uma conquista secular, que herdamos, dentro da nossa tradicional democracia, e, inversamente, admitimos que sobre finanças públicas e sobre direito tributário o Poder Executivo tenha a prerrogativa da iniciativa da lei.

E uma outra distorção violenta, com a qual não podemos concordar, é aquela que se insere no § 1º deste mesmo art. 55 da Constituição, que permite a publicação do texto do Decreto-lei e lhe dá vigência imediata, portanto, aplicação imediata, tal como é próprio das leis processuais, mas, incompatível com uma lei substantiva, como no caso é o Decreto-lei.

Há em tese a possibilidade de rejeição, mas essa possibilidade jamais se exercitou, na medida em que a Maioria parlamentar, sempre dócil aos ditames do Executivo, jamais o fez, mesmo naquelas medidas violentamente contrárias ao interesse público, como foi, por exemplo, o caso do depósito

compulsório da gasolina, que afinal não foi aplicado mas que existe como lei.

Outro aspecto, o prazo estreito de 60 dias para que o Congresso se pronuncie. E o que é mais grave: há constituições que, absurdamente, admitem, — vamos admitir na Itália, por exemplo, — há possibilidade do Executivo baixar Decretos-leis mesmo com a vigência da Constituição e do Congresso funcionando. Mas, lá, há o inverso daqui: se o Decreto-lei não for aprovado, pelo Congresso dentro do prazo que a Constituição estabelece, ele é considerado rejeitado. Aqui se dá essa coisa esquisita, que atenta até contra a lógica das coisas; aqui, se o Decreto-lei não for aprovado dentro de 60 dias, ele é considerado aprovado por decurso do tempo, o que também violenta até mesmo a nossa consciência jurídica.

Outra disposição contida no § 2º da Lei Maior, determina que a rejeição eventual (hipotética, evidentemente) do decreto-lei, não implicará na nulidade dos atos praticados durante a sua vigência. De sorte que é uma violência, também na medida em que, mesmo rejeitado, essa rejeição não tenha efeito retroativo, e se porventura o Decreto-lei operou efeitos deletérios em certo setor da vida nacional, esses efeitos prosseguem, apesar da rejeição do decreto pelo Congresso Nacional.

A própria urgência para projetos de lei, imposta pela Constituição, humilha o Congresso Nacional e ele é humilhado cada vez que um decreto-lei vem à nossa apreciação e votação.

O Movimento Democrático Brasileiro, portanto, fiel ao seu programa, determina, entre os seus princípios de luta, o fortalecimento do Parlamento, que deve ser permanente e deve ser independente, recuperado em suas garantias efetivas de exercício dos mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, cuja perda só poderá ser decretada pelo poder competente.

O fortalecimento do Congresso Nacional impõe, de uma vez por todas, a extinção desta figura excêntrica, incompatível com um regime realmente democrático de separação de poderes. Não podemos, portanto, aprovar um decreto-lei, porque estariam aceitando a hipertrofia do Poder Executivo invadindo atribuições e competências exclusivas do Poder competente para legislar.

São estas as razões pelas quais o Movimento Democrático Brasileiro vota contrariamente à aprovação do decreto-lei. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Em votação.

**O Sr. Cantídio Sampaio** (ARENA — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio, para encaminhar a votação.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO** (ARENA — SP) — Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

É mais do que evidente que qualquer membro de qualquer poder legislativo não pode ver com bons olhos o instituto do decreto-lei, porque, na verdade, se trata de um instrumento que restringe a capacidade do Congresso no que tange ao seu poder específico de elaborar e debater a legislação do País.

Entretanto, Sr. Presidente, *legem habenus*, e é a lei mais alta da Nação que institui a faculdade do Poder Executivo baixar decretos-leis, obedecidos os pressupostos do art. 55 da nossa Carta Magna.

O ideal seria, Sr. Presidente, se esta disposição existisse. Mas ela vige. E é claro que deve ter tido um objetivo: agilizar, tornar expedita a elaboração de certos diplomas, em determinadas hipóteses. Mas podemos discutir, levar às últimas consequências, até a exaustão, todos os fatores doutrinários que devem ser pesquisados, analisados, face ao ponto de vista que, evidentemente, todo este Congresso há de adotar e defender.

Não obstante, Sr. Presidente, o que não podemos criticar é o uso dessa faculdade que pertence a outro Poder, que é viva e ativa. E, portanto, não nos é lícito criar qualquer sorte de obstáculo ou, pelo menos, pretender pressionar um outro Poder pelo uso legítimo de uma faculdade que a lei acena.

Ora, Sr. Presidente, pertence ao Congresso, e exclusivamente ao Congresso, a modificação de nossa Carta Maior. É nossa faculdade exclusiva. O Executivo sequer sanciona e promulga emendas constitucionais. E não me parece que até hoje, a despeito de todo esse longo prazo que o ilustre Líder da Oposição acaba de focalizar — prazo de vigência dessa disposição constitucional — até hoje não foi oferecida ou, pelo menos, submetida, ao Congresso Nacional, uma emenda constitucional visando a alterar este art. 55 da nossa Constituição. Sei que, ultimamente, depois das aberturas, o MDB passou a, sistematicamente, colocar essa preliminar em todos os exames que se fazem aqui dos decretos-leis submetidos à nossa apreciação. E coisa recente, por longo prazo de 10 ou mais anos, não me recordo bem desde quando vi-

gora essa disposição constitucional, passou praticamente se não com uma aprovação manifesta, pelo menos, tácita do MDB, que nunca levantou essas preliminares que, de certa maneira, são quase que óbvias, porque querer crer que não existe um só parlamentar que não preferisse que toda legislação do País tivesse origem nesta e na outra Casa do Congresso.

Ora, Sr. Presidente, tudo isso prova que houve uma grande modificação nas instituições deste País, que essas aberturas, de certa maneira, animaram o MDB, agora, depois de uma longa tolerância, a fazer constar dos pareceres dos relatores, dos próprios e até quando o relator é da ARENA, esta preliminar; mas é coisa muito recente.

O ilustre Líder do MDB, que acaba de nos honrar mais uma vez com um prudente e judicioso discurso acerca desta preliminar, há de convir conosco de que esta intolerância, refletida por esta preliminar, é coisa muito recente. Durante mais de um decênio, não me consta que o MDB tivesse tomado atitude semelhante.

O fato, Sr. Presidente, é que o Senhor Presidente da República tem esta faculdade legal. Se ela é boa ou se ela é má, é problema a ser discutido nesta Casa. Sua Excelência sequer participa desse debate, sequer tem competência para promulgar uma emenda constitucional. É um problema que nos pertence, a nós Congressistas, e, portanto, Sr. Presidente, esta crítica não pode virgar em relação ao Senhor Presidente da República, que se limita meramente a fazer funcionar um dispositivo pacificamente vigente há mais de dez anos neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1979-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão do seu Parecer nº 32, de 1979-CN, com voto em separado do Senhor Deputado Max Mauro), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.665, de 13 de fevereiro de 1979, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

**O Sr. Walter Silva** (MDB — RJ) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva, para encaminhar a votação.

**O SR. WALTER SILVA** (MDB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tal como no Decreto-lei anterior, neste também a Liderança do MDB, sem infirmar o mérito do Decreto-lei que reajusta os vencimentos, os salários dos servidores civis do Distrito Federal e dá outras providências, se insurge contra a figura do Decreto-lei.

Não pretendo renovar os mesmos argumentos já expendidos na tribuna e no voto, mas apenas reafirmar a disposição do Partido, que não é nova, como insinua insidiosamente o nobre Líder da Maioria, mas uma refutação que o MDB sempre fez, ora de maneira enfática, nas Comissões Mistas, ora da tribuna do Congresso Nacional, quando da discussão e votação das matérias.

É possível que, em alguns casos, ou em muitos, essa discussão não tenha sido trazida a debate, mas em muitos outros a nossa posição sempre foi definida. E a crítica ao fato de não se ter, até hoje, proposto uma Emenda ao art. 55, ela se fulcra exatamente na constatação de que essa Emenda seria fatalmente rejeitada, como todas as Emendas que a Oposição tem oferecido o foram, nesta Casa, em termos de Constituição. Daí a razão pela qual passamos a entender que a solução para esses problemas seria a convocação de uma nova Assembleia Constituinte, que elabore uma nova Constituição, esta realmente nascida da vontade popular, e não uma Constituição outorgada pelo próprio Poder Executivo, apenas com a sanção desta Casa.

Quanto ao fato de o Presidente da República não sancionar a Constituição ou as Emendas Constitucionais, isto na verdade, na realidade que vivemos, sabemos que há uma coerção insita, implícita do Poder Maior, da hi-

pertofia que o Executivo exerce sobre todos nós, até nas matérias de menor importância. Quando digo sobre nós, é sobre a maioria que aprova as proposições do Executivo, na medida em que a Oposição sempre vota contra aquelas medidas que realmente são contrárias ao verdadeiro espírito democrático. Isto não tem impedido contudo que o MDB, como Partido da Oposição, aprove as medidas do Executivo que atendam realmente ao interesse público e bem comum. Não colhe, portanto, a crítica do nobre Líder Cantídio Sampaio a nossa possível inação no assunto, porque ela se justifica na total impossibilidade de modificação, enquanto não formos Maioria nesta Casa.

Mas, insistimos em que, numa democracia tal como a concebeu Montesquieu na sua célebre obra *O Espírito das Leis*, enquanto não voltarmos à pureza democrática em que cada Poder tem a sua competência delimitada precisamente na Constituição, ou seja, ao Poder Legislativo couber, como o próprio nome está indicando, o poder de legislar, de fazer as leis que emanam da vontade popular e do fato social; enquanto o Executivo não se situar na sua função específica de mero executor das leis, ditadas pela Nação; e enquanto o Poder Judiciário não tiver independência e autonomia para julgar, para dirimir as controvérsias surgidas exatamente da aplicação da lei; enquanto tal não ocorrer, nós não teremos no Brasil uma verdadeira e plena democracia, que é o ideal que nós perseguimos e, atrás do qual, vamos continuar lutando. Daí a razão pela qual nós estamos na tribuna, reiterando o nosso voto.

Realmente, é muito difícil para quem, por exemplo, leciona Direito nas faculdades do País explicar aos alunos essa dicotomia, essa separação de poderes, essa tripartição de poderes. Constantemente, somos interpelados por aqueles que estudam Direito Constitucional, por exemplo, contra essas excrescências que surgem e que contrariam a doutrina pura do Direito.

Quero lembrar, inclusive, a figura esdrúxula do decreto secreto — não digo uma invenção brasileira, mas uma implantação no Brasil de um sistema que é nazista, que foi implantado na Alemanha nazista por Hitler — que no Brasil se admitiu e que nos coloca em dificuldades perante os nossos alunos, quando dizemos que é condição para a vigência da lei a sua publicidade, a sua publicação. Daí o princípio geral do Direito de que "a ninguém é dado desconhecer a Lei"; "a ignorância da lei não exime", não justifica o seu não cumprimento. Mas, diante da existência do decreto, nós ficamos realmente embaraçados para explicar isto aos alunos que começam o estudo do Direito, que se espantam e se assustam, que — nos contradizem diante de realidades tais como esta que aponto, e que realmente impedem uma verdadeira e plena redemocratização deste País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Tem a palavra o nobre Deputado Cantídio Sampaio, para encaminhar a votação.

**O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (ARENA — SP)** — Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero admitir que o nobre Deputado Walter Silva tenha sido traído no seu vocabulário ao atribuir-me uma "insinuação insidiosa". Sabe S. Ex<sup>t</sup> que sou um homem franco e frontal; não sou dado a traições e nem a insidias. Coloquei uma tese refutando a de S. Ex<sup>t</sup>, com lealdade, com objetividade, com temperança.

Sei que S. Ex<sup>t</sup> não quer admitir aquilo que é cristalino; que esse cuidado de levantar esta preliminar nos pareceres relativos a decretos-leis, neste Congresso, é uma novidade recente do MDB, muito recente. Durante anos a fio, nunca — e isto é fácil de verificar — antecedeu a qualquer parecer relativo a decreto-lei uma preliminar desse tipo, assinada por qualquer Deputado do MDB. Combateu-se a figura do Decreto-lei — nós que somos mais antigos nesta Casa temos bem presente na memória — por motivos muito diferentes destes que são hoje colocados pela Liderança do MDB.

Lembro-me bem do ex-Deputado Franco Montoro criticando os Decretos-leis, relativamente ao aspecto da urgência ou do interesse público relevante, postos como preliminar no art. 55 da Constituição. Então, S. Ex<sup>t</sup> dizia: não é urgente a matéria, ou o interesse não é relevante, logo, não podria ter sido baixado esse Decreto-lei. Mas o combate frontal ao Decreto-lei, visando sua caducidade legal, Sr. Presidente, por mais que se esforce a Liderança do MDB, é matéria sérida, é um cuidado sérido, tardio, porque durante anos a fio nada disso se fez.

E dizer, Sr. Presidente, que não foi apresentada pelo MDB uma emenda constitucional revogando o art. 55, até hoje, porque as emendas não passam neste Congresso, como justificar as outras apresentadas pelo MDB?

Ainda há dias apreciamos uma emenda Constitucional do Senador Franco Montoro; a emenda foi rejeitada, mas foi apresentada. E temos aqui discutido e votado inúmeras emendas do MDB. Ainda agora, vamos examinar a Emenda Benevides. Dentro da tese do Deputado Walter Silva ela não devia ter sido apresentada, porque corre o risco de ser rejeitada. Mas, mesmo rejeitada, nobre Deputado, a emenda é discutida.

É a discussão. Sr. Presidente, que vai abrindo veredas e criando um estado de opinião e pressão para que essas modificações se concretizem.

Não venha, portanto, o nobre Deputado Walter Silva com argumentos que se derribam com a maior facilidade. Basta um exame retrospectivo dos trabalhos desta Casa, para destruir um a um os argumentos de fortuna que o nobre Deputado acaba de expor com lealdade, porque S. Ex<sup>t</sup> não é insidioso, é um homem franco, leal, educado, um homem a quem tanto admiro, um digno líder da Minoria desta Casa. Só lamento que S. Ex<sup>t</sup> não tenha de seu colega a mesma impressão, e me tenha atribuído o intuito de uma "insinuação insidiosa" ao MDB e a S. Ex<sup>t</sup> (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de decreto legislativo que acabam de ser aprovados pelas duas Casas do Congresso Nacional, dispensada a redação final, nos termos regimentais, vão à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

## ATA DA 97<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 30 DE MAIO DE 1979

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 9<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

##### ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Bros-sard — Pedro Simon.

##### E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluízio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — MDB; Wildy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meireles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

**Pará**

Antônio Amaral — ARENA; Brado de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribeiro Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

**Piauí**

Carlos Augusto — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

**Ceará**

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Cláudio Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

**Paraíba**

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Etnani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Octacilio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

**Sergipe**

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamim — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — MDB; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras —

MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theóculo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferrão — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amâncio de Azevedo — MDB; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Sarramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Casteljón Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Darío Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Toutingo — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Meio Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabiroba — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldaman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Glória Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novais — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octávio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achão — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARE-

NA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Astro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristina Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Rubem Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gera — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kifuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluísio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

#### Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) - As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 411 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nilson Gibson

**O SR. NILSON GIBSON** (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, ilustres Congressistas:

O Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento, promoveu, nos dias 28 e 29 p. passado, o "Seminário Intergovernamental para Administração Participativa", com o objetivo de dar continuidade ao processo de administração participativa, proposta no lema "desenvolvimento com participação", que orienta as ações do governo Maciel. O encontro representou mais um passo para a integração das ações de governo aos níveis estadual e municipal. Um dos objetivos específicos do cláusula foi a proposição de formas de ação conjuntas Município-Estado, com a fixação de prioridades, que irão permitir uma melhor operacionalização e distribuição de recursos

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

As esposas dos prefeitos pernambucanos também participaram, nos mesmos dias, do I Encontro para Interiorização ao Menor, promovido pela Cruzada de Ação Social, presidida pela Sra. Ana Maria Maciel.

O objetivo prioritário da cruzada é ampliar a assistência ao menor carente e abandonado. Deseja a primeira dama do Estado de Pernambuco que as esposas dos Prefeitos, hoje liderando a parte feminina nos Municípios, assumam efetivamente essa liderança, transformando-a em um elemento dinamizador das energias de nossas comunidades para interiorizar a assistência ao menor, porque será, sem dúvida, a melhor contribuição que se poderá dar àqueles que formarão o Pernambuco de amanhã.

Portanto, queremos registrar que o Seminário Intergovernamental para Administração Participativa e o I Encontro para Interiorização ao Menor corresponderam plenamente às expectativas, obtiveram os conclaves a melhor receptividade por parte das municipalidades e do pessoal técnico.

O desejo do Governo Marco Maciel é agir articuladamente, integrando Prefeitura com Governo do Estado, fazendo com que esta articulação se faça também através do trabalho desenvolvido pela ação partidária, e assim, todos possam cumprir o itinerário de ação e executar aquilo que almeja para o povo pernambucano, enfim, construir num clima de participação, o desenvolvimento de nosso Estado e o bem-estar de nossa gente.

Parabéns, Governador Marco Maciel.

São as nossas palavras. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Braga Ramos.

**O SR. BRAGA RAMOS** (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

Apregoava-se desta tribuna, com muita freqüência, a assim chamada marginalização dos estudantes no processo político brasileiro. E se pretende assegurar-lhes esse direito com a ressurreição das entidades estudantis, particularmente a UNE, extintas em 1964.

Ninguém ignora como se comportou essa agremiação nos pródomos da Revolução, servindo, inocentemente, de instrumento nas mãos de subversivos e arautos de doutrinas espúrias sempre repelidas pela consciência nacional, que nunca as desejou, nem deseja.

Os estudantes, que têm muito que fazer e estudar, são os que menos se preocupam com política. A não ser uma minoria insignificante, que tem tempo e não estuda, mas gosta de ser manipulada por políticos interessados em agitações de toda espécie.

Ninguém nesta Casa é contra estudantes, ninguém lhes nega o direito, se quiserem, de participar das atividades políticas. O que se proíbe é a política dentro da universidade ou de qualquer outro estabelecimento de ensino superior. O próprio Governo, através de seus mais destacados líderes — e até na palavra do Presidente da República — aconselha os jovens a entrar nos partidos políticos para, então sim, poderem participar livremente da vida política brasileira.

Se eles realmente querem fazer política, têm, agora, uma excepcional oportunidade. As reformas institucionais que estão acontecendo no País abrem possibilidades para o pluripartidarismo. Por que não aproveitam agora e escolhem o seu próprio partido político de vez que não querem saber nem de ARENA, nem do MDB?

Seria ótimo para o despertar de novas lideranças e vocações para a vida pública que eles se arregimentassem em alguma legenda partidária, todas são abertas aos moços, universitários ou não, a fim de que viessem a ter voz ativa e presença na discussão dos problemas que envolvem a vida política brasileira.

No entanto, para esse objetivo, por todos os títulos louvável, não se escondam as salas de aulas ou os campi universitários.

De uma vez por todas, saberíamos quantos são os estudantes interessados em política e quantos os que preferem conquistar primeiro os seus diplomas para depois pensar no acessório. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Deputado José de Castro Coimbra.

**O SR. JOSE DE CASTRO COIMBRA (MDB — SP)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dia 26 de maio de 1979, às 22h30 min, o jovem Sérgio Azevedo Chaves foi brutalmente agredido pela polícia da cidade mineira de Paraisópolis, no mais puro estilo medieval, sendo algemado, espancado e trancado, num autêntico abuso de autoridade.

Submetido a exame de corpo de delito, foi verificado pelo médico legista: equimoses avermelhadas —, alongadas de 3 por 15cm — que todos identificam como sendo produzidas por cassetetes usados pela polícia — localizadas no dorso do tronco, em número aproximado de 11, e 2 na região lombar esquerda.

Imaginem os Srs. Congressistas quantas agressões de cassetete foram necessárias para que perdurassem aproximadamente 13 marcas indeléveis, depois de 24 horas da agressão, neste exame constatado pelo médico legista!

A bem da verdade, devo dizer que fui chamado para atender esse jovem, e por estar no desempenho de um mandato legislativo, preferi que o exame de corpo de delito fosse realizado por um perito, um médico legista da polícia.

Nos punhos apresentava equimoses circulares avermelhadas — numa prova evidente de que havia efetivamente sido algemado — equimoses generalizadas nos membros inferiores e escoriações no pavilhão auricular esquerdo.

E aquela mesma polícia que, nestes últimos dias, desfez, através da violência, as reuniões dos professores que estavam reivindicando salários mais justos.

Fatos como este, infelizmente, são rotineiros na nossa crônica policial. Nem por isso deixam de ser importantes e lamentáveis, pois refletem, acima de tudo, o despreparo de nossa polícia para a solução dos casos mais simples.

Quero deixar consignado toda a nossa repulsa a métodos seguramente superados, bem como nosso empenho no sentido de que as responsabilidades sejam apuradas e punidas.

Não é à-toa que a nossa população hoje não sabe se teme mais os marginais ou a polícia, tanta é os desmandos praticados por esta.

As autoridades de Minas Gerais, fica o registro do nosso protesto, para que haja uma apuração formal sobre o fato aqui denunciado, e a punição dos envolvidos nesta bárbara agressão a esse jovem de pouco mais de 18 anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edgard Amorim.

**O SR. EDGARD AMORIM (MDB — MG)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ontem, a Liderança do MDB, na Câmara dos Deputados denunciou a repressão policial contra as professoras de Minas Gerais, que se concentraram em frente ao Palácio do Governo. A Liderança da ARENA, através do nobre Deputado Djalma Bessa, questionou a informação, dizendo que o Governador Francelino Pereira e seu Secretário da Educação, Paulino Cícero, de todos conhecidos nesta Casa, eram homens incapazes de ordenar tais atos. Diante disso, mais tarde, e na mesma sessão, depois de me informar detalhadamente sobre os acontecimentos ocorridos na Capital de Minas, tive oportunidade, através de aparte que me foi concedido pelo companheiro, o nobre Deputado Fernando Cunha, de confirmar as denúncias: primeiramente, o cerco policial, nas imediações do Palácio do Governo, para impedir a concentração; vencendo esse cerco, e reunidas, ainda assim cerca de 2.000 indefesas e pacíficas professoras, as tropas policiais contra elas investiram com jactos d'água e bombas de gás lacrimogênico, provocando correrias, tumulto, ferimentos e queimaduras em várias pessoas.

Os fatos foram fartamente divulgados pela imprensa falada, escrita e televisionada de Belo Horizonte, provocando a indignação e a revolta de todos os setores da população, que já se achavam sensibilizados com o movimento das professoras, apoiando-lhes as reivindicações. Não há, pois, como negá-los e nem justificá-los.

Na verdade, não se sabe com que intenção, as forças policiais, que deveriam zelar pela segurança de todos, passaram a provocar tumulto e a usar de violência contra indefesas e pacíficas professoras. Por isto, dizia, ontem, era preciso denunciar as causas de tão brutais fatos: a eleição indireta dos governadores, pois um governador eleito diretamente pelo povo não teria coragem de determinar essa repressão policial; a política de arrocho salarial, que empobrece a grande maioria dos assalariados, em favor do enriquecimento cada vez maior de uma minoria, o que está a exigir, por ser uma questão de estrita justiça, uma mudança radical na política econômica vigente, e, princi-

palmente, a dubiedade da chamada política de abertura do regime, que estende uma mão à conciliação, e com a outra, armada, investe contra o povo, nas suas parcelas mais sofridas e oprimidas: os trabalhadores e assalariados em geral.

O Secretário da Educação de Minas Gerais, no início do movimento grevista do professorado mineiro, afirmou que não negociaria com os grevistas, porque a greve não tinha rosto. Dez mil professoras, em concentração realizada na semana passada, em frente à Assembléia Legislativa de Minas, em uníssono, aclamaram o Comando de Greve, gritando em coro: "Esse é o nosso rosto! Esse é o nosso rosto!".

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a minha presença nesta tribuna tem uma razão: venho aqui, em nome de vários setores populares do meu Estado, e, acredito mesmo, em nome da imensa maioria da população de Belo Horizonte e mesmo de Minas Gerais, traumatizada com os fatos ontem ocorridos, para dizer que o Governo mineiro não pode permanecer naquela atitude de intransigência, negando-se a sentar numa mesa, para negociação com a Comissão de negociações do movimento grevista, formada por representantes das várias categorias de professores da Capital e do interior do Estado, essas reunidas em Associações Regionais. Negar-se a isso, significaria ficar insensível ao clamor do povo mineiro. E mais: seria se negar a tratar uma questão de estrita justiça, com a responsabilidade, a seriedade, o desvelo e a urgência que ela está a exigir. A justiça e a legitimidade do movimento do professorado mineiro não estão em questão. Ainda hoje os jornais estampam nota da CNBB, Setor Leste II, do seguinte teor:

"Os bispos da Regional Leste II (Espírito Santo e Minas Gerais), reunidos em assembléia, vêm acompanhando com máximo interesse e preocupação, o movimento, que sacode o professorado dos nossos Estados.

Sentem-se no dever de vir a público oferecer apoio à causa de toda uma categoria social, que exerce papel tão importante na formação de nosso povo e é tão mal recompensada de sua dedicação e de seus sacrifícios.

Não se sentem, porém, em condições de formar julgamento claro e seguro sobre os métodos adotados e menos ainda, sobre as intenções com que operam tantas pessoas envolvidas na ação e sobre os critérios propostos nessas reivindicações.

Gostariam, contudo, de insistir em que a situação injusta do professorado e suas condições precárias de trabalho são apenas uma amostra de toda uma realidade social iniqua, na qual outros setores padecem de forma ainda mais humilhante e sem possibilidade de de até reivindicar."

Urge, pois, negociar, na busca da justiça. A OAB—Seção de Minas Gerais, consciente de seu papel histórico e social, já se dispõe a servir de mediadora. Acredito que também a Igreja, através do Seotr Leste II, da CNBB, terá sensibilidade para prestar mais esse serviço à comunidade e aos pobres. Todos estão sensíveis e dispostos a buscar a justiça. O Governo mineiro, salvo se quiser se expor à condenação e execração do povo, não poderá se furtar a esse seu indeclinável dever. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter de Prá.

**O SR. WALTER DE PRÁ (ARENA — ES)** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos dois assuntos para tratar hoje. O primeiro, é dizer que o professorado do Espírito Santo, para tristeza do ilustre Deputado, não consta dessa reclamação, porque o Governador Eurico Rezende, há cerca de quinze dias, em audiência com todo o professorado do Espírito Santo, que pediu um piso de seis mil cruzeiros, reuniu em Palácio a Diretoria da UPES — União dos Professores do Espírito Santo — e anunciou que eles estavam pedindo pouco. Ele resolveu dar seis mil oitocentos e sessenta e seis, como inicial de carreira lá no Estado, sem as vantagens, é claro, que o professor adquire com o tempo. E ainda disse mais; que a partir daquele instante 10% de todas as casas da COHAB do Espírito Santo seriam dos professores, em qualquer município do Estado, e quando houvesse uma transferência de um município para outro, ele receberia em UPCs o valor pago da casa onde estava, com juros e correção monetária, e teria no município para onde fosse transferido uma casa, sem necessidade de entrar em fila de inscrição.

Então, com relação ao Espírito Santo — é possível que haja em Minas Gerais, não vou discutir porque não tenho conhecimento eu pederia vénia ao ilustre Parlamentar para retirar o meu Estado desta crítica.

Mas, Sr. Presidente, há poucos dias fizemos um pronunciamento sobre o Serviço Médico aqui do Congresso Nacional, que deixa muito a desejar. Ontem mesmo, um Deputado teve o desprazer de colocar a sua mulher numa

fila, e depois teve que levá-la a um médico particular. Não sou contra que os funcionários tenham atendimento médico, pelo contrário, temos que melhorar a assistência médica para os funcionários e designar uma hora, pelo menos, para os parlamentares.

Faço um apelo à Presidência do Congresso Nacional, com toda a reverência e respeito que esta nos merece, para que determine, de imediato, um ordenamento nesse sistema de atendimento. É constrangedor para um Deputado no seu primeiro mandato, — encantado com Brasília, enamorado desta beleza que é Brasília — a que eu não consigo me acostumar, diga-se de passagem — mas com essa beleza que é Brasília, que é uma flor sem perfume, encantado com o Congresso Nacional —, ao precisar de uma assistência médica, chegar para ser atendido e lhe dizerem que tem que enfrentar fila. "Mas aqui não é o INPS!" "Mas, lamentavelmente, o senhor tem que enfrentar a fila". Ele simplesmente pegou a mulher e leva-a para um médico particular.

A crítica que faço é construtiva, o apelo que faço é em benefício de todos nós. Não estou criticando ninguém, pelo contrário. É preciso que haja um ordenamento, que os funcionários tenham o seu serviço médico, que os parlamentares tenham o seu serviço médico ou então que ordenem um horário para o atendimento, a fim de se evitar esse tipo de constrangimento. Espero que ninguém vá precisar dos maravilhosos serviços médicos do nosso corpo clínico, mas fica feito o apelo, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Através da Mensagem nº 52, de 1979-CN, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 1979-CN, que altera o artigo 21, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e dá outras providências.

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à  
ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 51, de 1979-CN.

*E lida a seguinte*

**MENSAGEM N° 51, DE 1979 (CN)**  
(Nº 139/79, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências".

Brasília, 22 de maio de 1979. — João B. da Figueiredo.

**EXE. N.º 178**

Em 23 de abril de 1979.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que visa revogar os artigos nºs 38 e 39 da Lei número 5.540/68, bem como os Decretos-leis nºs 228/67 e 477/69.

O motivo da medida ora proposta é reorganizar as representações estudantis no âmbito das universidades.

Para sua consecução torna-se necessário modificar a legislação que ora regula as relações entre o corpo discente e as administrações das universidades. Tal se sugere seja feito em duas etapas.

Na primeira, atender-se-iam a duas considerações de ordem geral: (1) conferir aos órgãos de associação estudantil atribuições de representação, o que se faz com a revogação dos artigos nºs 38 e 39 da Lei nº 5.540/68 e do Decreto-lei nº 228/67; (2) transferir aos códigos disciplinares das universidades a responsabilidade de aplicar as medidas necessárias à manutenção da disciplina, para o que se revoga o Decreto-lei nº 477/69.

Na segunda fase serão estabelecidas normas gerais flexíveis para que as universidades adaptem seus regimentos e estatutos à nova legislação.

Este projeto surge da observação de fatos relevantes da vida universitária que estão a exigir ação pronta deste Governo.

Dentre eles destacam-se: (1) as administrações tendo que dialogar com entidades que, legalmente, não têm capacidade para

atuuar em nome do corpo discente, acarretando, destarte, um fluxo insuficiente de informações sobre as necessidades pessoais dos estudantes, como também dos seus ideais e dos anseios que, com justiça, esperam que a universidade realize; (2) a universidade despidia de estruturas que orientem o estudante quanto à natureza da instituição, sua organização e administração, exigências curriculares e os procedimentos administrativos em geral.

Este projeto, pois, responderá às questões expostas acima, observando o princípio relevante de melhor educar o estudante num ambiente de maior liberdade e responsabilidade, atribuindo-lhe a função de cuidar, em grande parte, de seus próprios interesses.

Dante do que está dito, e para atender especificamente ao que se prevê como primeira etapa, submeto à consideração de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Eduardo Portella.

**PROJETO DE LEI N.º 7, DE 1979. (CN)**

Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior será representado nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

**Art. 2.º** São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior:

a) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade, da Federação de Escolas e de estabelecimentos isolados de ensino superior;

b) os Diretórios acadêmicos em unidades de ensino dos estabelecimentos mencionados na letra a.

Parágrafo único. Aos Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados.

**Art. 3.º** Na forma dos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino, caberá ao Diretório indicar a representação estudantil.

Parágrafo único. Na forma desses documentos, os Diretórios serão mantidos por contribuições de seus associados e por doações a eles destinadas, através do estabelecimento ao qual estejam vinculados.

**Art. 4.º** Serão estabelecidos nos estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos membros dos Diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades.

**Art. 5.º** Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei nº 228, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Cultura baixará normas que orientarão os regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior.

**Art. 6.º** O Ministério da Educação e Cultura baixará, no prazo de cento e vinte dias, normas que regulamentarão as atividades da representação estudantil, nos termos da presente Lei.

**Art. 7.º** É assegurada a legitimidade da representação estudantil exercida nos moldes da legislação ora revogada, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação de acordo com as normas previstas no artigo 6.º desta Lei.

**Art. 8.º** Nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º Graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N.º 228, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Reformula a organização da representação estudantil, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º, § 2.º do Ato Institucional nº 4, decreta:

**Art. 1.º** Os órgãos de representação dos estudantes do âmbito do ensino superior, que se regerão por este decreto-lei, têm por finalidade:

- a) defender os interesses dos estudantes, nos limites de suas atribuições;
- b) promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo dos estabelecimentos de ensino superior;
- c) preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material das instituições de ensino superior e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
- d) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- e) assistir os estudantes carentes de recursos;
- f) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- g) concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

**Art. 2.º** São órgãos de representação dos estudantes de estabelecimentos de nível superior:

- a) o Diretório Acadêmico (DA), em cada estabelecimento de ensino superior;
- b) o Diretório Central de Estudantes (DCE), em cada Universidade.

**Art. 3.º** Compete ao Diretório Acadêmico e ao Diretório Central de Estudantes, perante as respectivas autoridades do estabelecimento de ensino ou da Universidade:

- a) patrocinar os interesses do corpo discente;
- b) designar a representação prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação coletiva e bem assim junto a cada Departamento constitutivo de Faculdade, Escola ou Instituto;
- c) exercer o direito de representação previsto no art. 73 § 2.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1.º A representação a que se refere a alínea b deste artigo será exercida, junto a cada órgão, por estudante ou estudantes, regularmente matriculados em série que não a primeira, sendo que, no caso de representação junto a Departamento, deverá recair em aluno ou alunos dos cursos ou disciplinas que o integram, tudo de acordo com os Regimentos dos estabelecimentos de ensino ou Estatutos das Universidades.

§ 2.º A representação estudantil junto ao Conselho Universitário, Congregação ou Conselho Departamental poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto do interesse de determinado curso ou secção.

§ 3.º No caso da representação, a que se refere o item c, a Congregação decidirá:

1) no prazo de dez (10) dias, em se tratando de não comparecimento do professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios;

2) antes do inicio do ano letivo seguinte, no caso do não cumprimento de, pelo menos, três quartos do programa da respectiva cadeira.

**Art. 4.º** O Diretório Acadêmico será constituído por estudantes do estabelecimento de ensino superior, eleitos pelo corpo discente.

**Art. 5.º** É obrigatório o exercício do voto por todo estudante regularmente matriculado, para a eleição do DA.

Parágrafo único. Salvo se comprovar devidamente motivo de força maior ou de doença, o estudante que deixar de votar será suspenso por trinta (30) dias.

**Art. 6.º** A eleição do DA será regulada em seu Regimento, atendidas as seguintes normas:

- a) registro prévio de candidatos ou chapas, sendo apenas elegível o estudante regularmente matriculado em série ou em disciplinas pelo regime de créditos, não repetente ou dependente;

- b) realização, dentro do recinto do estabelecimento de ensino, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividades escolares;

- c) identificação do votante, mediante confronto dos votantes com a lista nominal fornecida pelo estabelecimento de ensino;

- d) garantia e sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

- e) apuração imediata, após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso;

- f) acompanhamento por representante da Congregação ou do Conselho Departamental, na forma do Regimento de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Considerar-se-ão eleitos os estudantes que obtiverem o maior número de votos.

**Art. 7.º** O DCE será eleito por voto indireto através do colegiado formado por delegados dos DA, na forma por que dispuser o Estatuto da Universidade.

**Art. 8.º** Atendendo ao disposto no presente decreto-lei, a composição, organização e atribuições dos órgãos de representação estudantil serão fixadas em seus Regimentos, que deverão ser aprovados pelos órgãos a que se refere o art. 10.

§ 1.º O mandato dos membros do Diretório Acadêmico será de um (1) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2.º O exercício de quaisquer funções de representação, ou deles decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

**Art. 9.º** Os DA e os DCE serão mantidos por contribuição dos estudantes, fixadas em seus Regimentos, podendo receber auxílios do estabelecimento e da Universidade.

§ 1.º Os DA e os DCE poderão receber auxílios dos Poderes Públicos e donativos de particulares, mediante prévia autorização das Congregações e dos Conselhos Universitários, respectivamente.

§ 2.º Os estabelecimentos de ensino e as Universidades assegurarão os processos de recolhimento das contribuições dos estudantes.

§ 3.º Cabe aos DA transferir parte das contribuições para os DCE da mesma Universidade, na forma do Regimento destes.

**Art. 10.** Os auxílios ou donativos, provenientes dos Poderes Públicos ou de particulares, serão entregues aos estabelecimentos de ensino ou às Universidades, que os encaminharão aos órgãos estudantis a que forem destinadas, mediante plano de aplicação a ser previamente aprovado pela Congregação ou Conselho Universitário, respectivamente.

§ 1.º As prestações de contas relativas à gestão financeira dos DA e dos DCE serão encaminhadas, com o parecer dos Diretores ou Reitores, às Congregações ou aos Conselhos Universitários, respectivamente.

§ 2.º A não aprovação das contas impedirá o recebimento de quaisquer novos auxílios e, se comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à entidade, importará em responsabilidade civil, penal e disciplinar dos membros da Diretoria.

**Art. 11.** É vedada aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarretará a suspensão ou dissolução do DA ou DCE.

**Art. 12.** A fiscalização do cumprimento deste decreto-lei caberá ao Diretor do estabelecimento ou ao Reitor da Universidade, respectivamente, conforme se tratar de DA ou DCE.

§ 1.º O Diretor do estabelecimento de ensino ou Reitor da Universidade incorrerá em falta grave se, por ação, tolerância ou omissão, não tornar efetivo o cumprimento deste decreto-lei.

§ 2.º Caberá às Congregações e aos Conselhos Universitários a apuração da responsabilidade, nos termos deste artigo, aplicando, em decorrência, as penalidades que couberem.

§ 3.º Em caso de omissão das autoridades, caberá ao Ministro da Educação e Cultura impor as penalidades.

**Art. 13.** As Universidades e os estabelecimentos de ensino superior adaptarão seus Estatutos e Regimentos, respectivamente, aos termos do presente decreto-lei, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias.

**Art. 14.** Os atuais órgãos de representação estudantil deverão proceder à reforma de seus regimentos, adaptando-os ao presente decreto-lei e os submetendo, através do Diretor do estabelecimento ou do Reitor da Universidade, à Congregação ou ao Conselho Universitário, dentro de trinta (30) dias da aprovação da reforma dos Regimentos e Estatutos, a que se refere o artigo anterior.

**Art. 15.** Serão suspensos ou dissolvidos pelas Congregações ou pelos Conselhos Universitários, conforme se trate de Diretório Acadêmico ou de Diretório Central de Estudantes, os órgãos de representação estudantil que não se organizarem ou não funcionarem em obediência ao prescrito neste decreto-lei e nos respectivos Regimentos ou Estatutos.

§ 1.º A suspensão não poderá ultrapassar noventa (90) dias, findos os quais serão dissolvidos os órgãos se não provarem adaptação às normas legais e regimentais.

§ 2º No caso de dissolução, será promovida, pelas autoridades escolares, a imediata desocupação da sede do DA ou DCE, porventura situada no recinto da Faculdade ou Universidade, devolvendo-se os bens e recursos colocados à disposição dos órgãos.

§ 3º Os bens e recursos, a que se refere o item anterior, ficarão sob a guarda da Congregação ou do Conselho Universitário, até que se reorganize o órgão.

Art. 16. Nos estabelecimentos de ensino e Universidades em que não foram constituídas representações estudantis em conformidade com a Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, serão convocadas eleições.

§ 1º A convocação dessas eleições será promovida pelos Diretores ou Reitores, respectivamente dentro de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto-lei.

§ 2º O Ministro da Educação e Cultura, em caso de omissão das autoridades, poderá avocar a si tal providência.

§ 3º Alicam-se aos DA referidos neste artigo, as disposições do art. 14.

Art. 17. Nos estabelecimentos de ensino de grau médio somente poderão ser constituídos grêmios com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos no Regimento, devendo ser sempre assistidos por um professor.

Art. 18. Fica instituída a "Confederação Nacional do Estudante Universitário", cuja finalidade é o exame e o debate objetivo de problemas universitários, para a elaboração de teses, sugestões e reivindicações a serem apresentadas às autoridades e órgãos competentes, sendo vedados os temas de cunho religioso, político-partidário ou racial.

§ 1º A Conferência, cuja duração não deverá ultrapassar uma semana reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente quando convocada pelo Ministro da Educação e Cultura.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas obrigatoriamente, na capital da República e as extraordinárias no local indicado pela autoridade que a convocar.

§ 3º A Conferência será constituída por um representante de cada DCE e por um representante de cada grupo de dez (10) escolas superiores isoladas de cada Estado, onde houver número igual ou superior, ou, onde não houver, um representante para o total inferior a esse número.

Art. 19. A 1ª Conferência será convocada e instalada pelo Ministro da Educação e Cultura, e as demais serão convocadas pelo Presidente da anterior.

Parágrafo único. Ao instalar-se, a Conferência procederá à eleição de cinco (5) de seus membros que dirigirão os trabalhos, os quais indicarão o Presidente.

Art. 20. Ficam extintos os órgãos estudantis do âmbito estatal, ainda que organizados como entidades de direito privado.

Parágrafo único. O Ministério Públíco Federal promoverá a dissolução das entidades e o patrimônio dos referidos órgãos será incorporado à Universidade federal do Estado respectivo, para utilização pelo DCE.

Art. 21. O Ministro da Educação e Cultura baixará as instruções necessárias para a execução deste decreto-lei.

Art. 22. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Raymundo Moniz de Aragão.

#### DECRETO-LEI N.º 477, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1969

Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:

I — alicie ou incite a deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento;

II — atente contra pessoas ou bens, tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dele;

III — pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou deles participe;

IV — conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;

V — seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;

VI — use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.

§ 1º As infrações definidas neste artigo serão punidas:

I — se se tratar de membro do corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino com pena de demissão ou dispensa, e a proibição de ser nomeado, admitido ou contratado por qualquer outro da mesma natureza, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II — se se tratar de aluno, com a pena de desligamento, e a proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 2º Se o infrator for beneficiário de bolsa de estudo ou perceber qualquer ajuda do Poder Públíco, perdê-la-á, e não poderá gozar de nenhum desses benefícios pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Se se tratar de bolsista estrangeiro será solicitada a sua imediata retirada do território nacional.

Art. 2º A apuração das infrações a que se refere este Decreto-lei far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte dias.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o dirigente do estabelecimento de ensino providenciará, desde logo a instauração de inquérito policial.

Art. 3º O processo sumário será realizado por um funcionário ou empregado do estabelecimento de ensino, designado por seu dirigente, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar a defesa. Se houver mais de um infrator o prazo será comum e de noventa e seis horas.

§ 1º O indiciado será suspenso até o julgamento, de seu cargo, função ou emprego, ou, se for estudante proibido de frequentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo.

§ 2º Se o infrator residir em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 3º Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de quarenta e oito horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 4º Recebido o processo, o dirigente do estabelecimento proferirá decisão fundamentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do crime definido no art. 319 do Código Penal, além da sanção combinada no item I do § 1º do art. 1º deste Decreto-lei.

§ 5º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 4º Comprovada a existência de dano patrimonial no estabelecimento de ensino, o infrator ficará obrigado a resarcir, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 5º O Ministro de Estado da Educação e Cultura expedirá, dentro de trinta dias, contados da data de sua publicação, instruções para a execução deste Decreto-lei.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — A. COSTA E SILVA — Luis Antônio da Gama e Silva — Tarso Dutra.

#### LEI N.º 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

**Do Corpo Discente**

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, bem como em comissões instituídas na forma dos estatutos e regimentos.

Art. 39. Em cada universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior poderá ser organizado diretório para congregar os membros do respectivo corpo discente.

§ 1º Além do diretório de âmbito universitário, poderão formar-se diretórios setoriais, de acordo com a estrutura interna de cada universidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, João Calmon, Jutahy Magalhães, Aderbal Jurema, José Lins, Jorge Kalume, Henrique de La Rocque e os Srs. Deputados Carlos Sant'Anna, Bezerra de

Mello, Murilo Mendes, Hugo Mardini, Norton Macedo e Alvaro Valle.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Evelásio Vieira, Marcos Freire, Franco Montoro, Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Daniel Silva, Airton Soares, Marcelo Cerqueira, Júnia Marise e Marcelo Cordeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante elá, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 19 de junho próximo.

Uma vez publicado e distribuído em avisos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)*

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**